GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QRBA-AJEO-6FZQ-337L

A C Ó R D Ã O

TC-023323.989.24-4 (ref. TC-022339.989.23-8)
Recorrente(s): Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita de Caçapava).
Assunto: Prestação de Contas de 2022 decorrente do Termo de Colaboração nº 04/2021.
Responsável(is): Pétala Gonçalves Lacerda (Prefeita de Caçapava), Anderson Ranieri da Silva (Secretário de Desenvolvimento Social à época e Ordenador de Despesas) e Maria Cleuza de Sandis Sanches (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença que julgou irregular a aplicação dos recursos repassados no exercício de 2022 pela Prefeitura Municipal de Caçapava à entidade beneficiária Mantenedora Vicente Decária, no valor de R$ 351.466,70, condenando a entidade a devolver, devidamente corrigida, a importância impugnada, suspendendo-a de receber novos aportes até a regularização das pendências evidenciadas.
Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. TERMO DE COLABORAÇÃO. AGENTE PÚBLICO QUE SOLICITA QUITAÇÃO FACE AS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS VISANDO O RESGUARDO DO INTERESSE PÚBLICO. DECISÃO ORIGINÁRIA QUE NÃO LHE ATRIBUI DÉBITOS OU RESPONSABILIZAÇÃO PELOS ATOS INQUINADOS. PRECEDENTE. PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DE IRREGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEMAIS EFEITOS DECORRENTES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 19 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em Exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento,** para **conferir quitação integral** à Senhora Pétala Gonçalves Lacerda, **ratificando-se, no mais, a reprovação da**

prestação de contas em perspectiva e demais efeitos produzidos pela r. sentença de primeiro grau.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 22 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Redator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QRBA-AJEO-6FZQ-337L